

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 10.07.2025

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 10.07.2025

**INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPOR Nº 1, DE 9 DE JULHO DE 2025**

Disciplina o fluxo de tramitação de casos no Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica - COMPOR, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**OS COORDENADORES DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-COMPOR**, com base no previsto no art. 4º, IV, “d”, da Lei Complementar n.º 34/1994 e nos termos dos arts. 6º, 13, 15 e 17, todos da Resolução PGJ n.º 20/2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar, no âmbito do COMPOR, a tramitação de casos recebidos no órgão;

CONSIDERANDO os objetivos previstos na Resolução PGJ n.º 20/2025, em especial de que a atuação do COMPOR seja célere, efetiva, satisfatória, de baixo custo e implementável;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de observância integral do princípio da independência funcional dos Promotores e Procuradores de Justiça, consoante os arts. 1º, parágrafo único, III; 2º, I; 46, II; 47 e 49, parágrafo único, todos da Resolução PGJ n.º 20/2025;

CONSIDERANDO que os procedimentos autocompositivos são orientados pelos princípios da voluntariedade e da autonomia da vontade das partes, decorrentes do CPC (art. 166, caput e §4º da Lei n.º 13.105/2015) e da Lei de Mediação (art. 2º, V da Lei n.º 13.140/2015), bem como dos arts. 22, III e 31, IV, ambos da Resolução PGJ n.º 20/2025;

**RESOLVEM:**

Art. 1º São meios de encaminhamento de casos ao COMPOR, os seguintes:

I – para o público externo, preferencialmente na ordem seguinte:

a) e-mail institucional do COMPOR: [compdor@mpmg.mp.br](mailto:compdor@mpmg.mp.br);

b) formulário eletrônico que consta no site oficial do MPMG, na página do COMPOR: <https://mpforms.mpmg.mp.br/index.php/878561/lang-pt-BR>;

c) ofício ou petição direcionados ao Procurador-Geral de Justiça ou ao COMPOR;

d) Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para a Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

II – para o público interno, preferencialmente na ordem seguinte:

a) e-mail institucional do COMPOR: [compdor@mpmg.mp.br](mailto:compdor@mpmg.mp.br);

b) formulário eletrônico que consta no site oficial do MPMG, na página do COMPOR: <https://mpforms.mpmg.mp.br/index.php/921739/lang-pt-BR>;

c) Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

d) Sistema de Registro Único – SRU;

e) Ministério Público Eletrônico – MPe.

Parágrafo único. Para fins de análise da admissibilidade dos casos encaminhados ao COMPOR, os solicitantes devem instruir as solicitações de atuação com as seguintes informações e/ou documentos:

I – breve resumo sobre o caso, contendo a exposição do conflito, controvérsia ou problema, o histórico e a identificação de todos os atores envolvidos;

II – nomes, cargos, e-mails, telefones fixo e celular das pessoas de referência (representantes de cada ator) a serem contatadas pelo COMPOR;

III – identificação do(s) procedimento(s) extrajudicial(ais) no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), com o envio das peças principais (em arquivo pdf.) e informações sobre o último andamento, quando se tratar de solicitação de atuação formulada por membro do MPMG e o caso não estiver judicializado ou, além do processo judicial, existir procedimento extrajudicial em curso;

IV – identificação de ações judiciais (inclusive em grau recursal), com o envio das peças principais (em arquivo pdf.) e informações sobre o último andamento, quando o caso estiver judicializado;

V – minuta de acordos ou termos de cooperação técnica, nos casos em que a atuação do COMPOR for solicitada com base no art. 56 da Resolução PGJ n.º 20/2025;

VI – minuta de projeto ou programa, nos casos em que a atuação do COMPOR for solicitada com base no art. 57 da Resolução PGJ n.º 20/2025.

Art. 2º Poderão requerer a atuação do COMPOR o Poder Público, as pessoas físicas e jurídicas, os órgãos de execução e os demais órgãos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos casos de sua atribuição.

Parágrafo único. Quando se tratar de requerimento de atuação do COMPOR formulado pelo Poder Público e pelas pessoas físicas e jurídicas, é necessário que o pedido seja formulado pelos titulares do bem jurídico objeto do pedido de atuação diretamente envolvidos na efetiva resolução do conflito, controvérsia ou problema.

Art. 3º O pedido recebido pelo COMPOR será inicialmente registrado como Solicitação de Atuação (SA), que será autuada em numeração sequencial, com a identificação do ano respectivo e imediatamente encaminhada à Coordenação Técnico-Jurídica, para fins de análise da admissibilidade (arts. 15, I e 46 da Resolução PGJ n.º 20/2025), especialmente quanto aos seguintes requisitos:

I – anuência do órgão de execução com atribuição natural (arts. 1º, parágrafo único, III; 2º, I; 46, II; 47 e 49, parágrafo único, todos da Resolução PGJ n.º 20/2025);

II – voluntariedade e autonomia da vontade das partes (art. 166, caput e §4º da Lei n.º 13.105/2015; art. 2º, V da Lei n.º 13.140/2015 e arts. 22, III e 31, IV, ambos da Resolução PGJ n.º 20/2025);

III – natureza coletiva do caso, matérias de alcance geral e relevância social (arts. 3º e 20, I, ambos da Resolução PGJ n.º 20/2025);

IV – escopo de atuação pertinente às atribuições do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (arts. 2º, 3º e 20, todos da Resolução PGJ n.º 20/2025);

V – identificação de procedimento extrajudicial do Ministério Público ou de processo judicial;

VI – capacidade de atuação (art. 46, VI, da Resolução PGJ n.º 20/2025), observando-se:

a) disponibilidade de data, na agenda do órgão, para designação de reunião em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da Solicitação de Atuação;

b) volume de casos em tramitação compatível com a capacidade de recursos humanos e materiais para atendimento simultâneo;

c) prioridade de atendimento de casos complexos, considerados o número de órgãos de execução, órgãos públicos, atores e pessoas impactadas envolvidos;

d) tramitação de anterior Solicitação de Atuação ou Procedimento de Autocomposição a pedido do mesmo solicitante, quando se tratar de pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

e) existência de Procedimento de Autocomposição já concluído no órgão que tenha objeto similar, caso em que será informada ao solicitante a oportunidade de encaminhamento ao órgão de execução com atribuição natural.

§1º O requisito de admissibilidade previsto no inciso I será verificado mediante consulta feita pelo COMPOR ao órgão de execução, nos termos da Resolução PGJ n.º 20/2025, observada a manifestação sobre prioridade de atuação por parte do órgão de execução consultado.

§2º A Coordenação Técnico-Jurídica do COMPOR poderá solicitar informações complementares para fins de subsidiar a decisão de admissibilidade, fixando prazo que possibilite a adoção de tal providência.

§3º O COMPOR manterá o registro de entrada e arquivamento de todas as Solicitações de Atuação (SAs), ainda que não seja instaurado o Procedimento de Autocomposição (PD).

§4º A decisão de arquivamento por inadmissibilidade da Solicitação de Atuação (SA) não impede eventuais encaminhamentos do caso a outros órgãos pertinentes, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Art. 4º A Solicitação de Atuação (SA) que for admitida será convertida em Procedimento de Autocomposição (PD), na modalidade de apoio à negociação, mediação, conciliação ou prática restaurativa, conforme decisão da Coordenação Técnico-Jurídica, passando a tramitar sob numeração específica.

§1º O Procedimento de Autocomposição (PD) receberá numeração própria sequencial e com a identificação do ano respectivo.

§2º A Coordenação Técnico-Jurídica poderá requerer aos atores do Procedimento de Autocomposição (PD) que encaminhem documentos e/ou informações necessários, fixando prazo que possibilite a adoção de tal providência.

Art 5º Definidos os envolvidos na efetiva resolução no efetivo tratamento do conflito, controvérsia ou problema, poderão ser designadas reuniões prévias, preferencialmente na forma virtual, para fins de convite à participação no Procedimento de Autocomposição (PD) e escuta.

Art. 6º Havendo concordância de todos em participar do Procedimento de Autocomposição (PD), serão designadas reuniões coletivas, preferencialmente presenciais, sem prejuízo de realização de reuniões privadas ao longo do procedimento.

Parágrafo único. Nas reuniões prévias, coletivas e privadas, ao final, serão lavrados certidões, termos de acordo provisório, de acordo definitivo ou de encerramento sem acordo.

Art. 7º O Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 18, §2º da Resolução PGJ n.º 20/2025, poderá designar membro cooperador para atuar como facilitador em Procedimento Autocompositivo (PD) instaurado pela Coordenação Técnico-Jurídica do COMPOR, sendo aquele preferencialmente integrante do NUPIA, desde que haja competência específica e compatibilidade com as suas funções, sendo a designação sem prejuízo de suas atribuições.

Parágrafo único. Se o cooperador for o facilitador de referência dos casos a ele distribuídos, deverá, preferencialmente, atuar em mediação ou cofacilitação com um dos coordenadores do COMPOR disponíveis na data da reunião e de acordo com plano de trabalho elaborado pelo Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico do órgão previamente aprovado pela Coordenação Técnico-Jurídica.

Art. 8º Uma vez admitida a Solicitação de Atuação (SA) e convertida em Procedimento de Autocomposição, a Coordenação Técnico-Jurídica do COMPOR procederá à distribuição do procedimento a um dos coordenadores ou, eventualmente, a cooperadores do COMPOR, que passarão a atuar como referência do caso.

Parágrafo único. Independentemente da atuação como referência do caso, todas as reuniões de Procedimento de Autocomposição do COMPOR devem ocorrer, preferencialmente, com a presença de dois facilitadores (negociadores, mediadores, conciliadores ou facilitadores de prática restaurativas), com competência específica, entre coordenadores e cooperadores.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 46, VI da Resolução PGJ n.º 20/2025, terão prioridade de tramitação no COMPOR os casos encaminhados por membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 10. O COMPOR prestará apoio técnico quando solicitado para figurar como interveniente em acordos ou termos de cooperação técnica, bem como para acompanhar programas e projetos em que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais seja partícipe, desde que as questões envolvam política de autocomposição, procedimentos autocompositivos ou práticas restaurativas, nos termos dos arts. 56 e 57 da Resolução PGJ n.º 20/2025.

§1º Os meios de encaminhamento do pedido previsto no caput serão aqueles mencionados no art.1º desta Instrução Normativa.

§2º Recebido o pedido, este será cadastrado como Solicitação de Atuação e autuado em numeração sequencial, com a identificação do ano respectivo, e encaminhado à Coordenação Técnico-Jurídica para parecer.

§3º Após apresentação do parecer conclusivo da Coordenação Técnico-Jurídica, a Solicitação de Atuação será arquivada, registrada e computada como Procedimento de Apoio Técnico (PAT).

Art. 11. Ao final de cada Procedimento de Autocomposição ou Prática Restaurativa (PD), com ou sem acordo, haverá decisão formal de arquivamento, proferida pela Coordenação Técnico-Jurídica, encaminhando-se-a aos participantes, para ciência.

Art. 12. O monitoramento do cumprimento de acordos celebrados em Procedimentos de Autocomposição ou Práticas Restaurativas (PDs) do COMPOR poderá ser feito pelo órgão, após arquivamento, para fins de análise e pesquisas internas.

Art. 13. Poderão ser suspensas as tramitações dos Procedimentos de Autocomposição e Práticas Restaurativas (PDs), a critério motivado da Coordenação Técnico-Jurídica, sempre que ocorrerem circunstâncias que justifiquem a suspensão, casos nos quais o prazo também será suspenso.

Art. 14. As Solicitações de Atuação (SAs) e os Procedimentos de Autocomposição e Práticas Restaurativas (PDs) do COMPOR tramitarão pelo MPE e serão registrados como Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição.

Parágrafo único. Os casos cadastrados no MP-e serão registrados sob a modalidade sigilosa, em atenção ao disposto no art. 22, parágrafo único, da Resolução PGJ n.º 20/2025.

Art. 15. Os Procedimentos de Estudos e Pesquisas, previstos no art. 6º, IV e art. 7º da Resolução PGJ n.º 20/2025, serão cadastrados no SEI.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa n.º 1, de 22 de março de 2022.

Art. 17. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2025.

HUGO BARROS DE MOURA LIMA  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional  
Coordenador-Geral do COMPOR  
DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ  
Promotora de Justiça  
Coordenadora Técnico-Jurídica do COMPOR  
ELISABETH CRISTINA DOS REIS VILLELA  
Promotora de Justiça  
Coordenadora Administrativa do COMPOR  
FRANCISCO ROGÉRIO CAMPOS BARBOSA  
Procurador de Justiça  
Coordenador do NUPIA-COMPOR